CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED
Lei nº 9.364/2013
HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 10.014/2016

COMISSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Resolução nº 23/2016

Fixa normas para o atendimento das crianças de quatro e cinco anos de idade, nas Escolas de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental, etapa Pré-Escolar, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

O Conselho Municipal de Educação – COMED de Lajeado, fundamentado no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Artigo 12 da Lei nº 7.672, de 06 de novembro de 2006, que disciplina e organiza o Sistema Municipal de Ensino, e Lei nº 9.364/2013, que reestrutura a composição do Conselho Municipal de Educação – COMED, Lei Nº 12.796/2013 que altera os Artigos da Lei nº 9.394/96 e a Meta I, da Lei Nº 9.844/2015 que aprova o PME,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução fixa normas com base na legislação educacional, para o atendimento de crianças de quatro e cinco anos de idade, faixa de escolaridade obrigatória, em classes de pré-escola da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a serem observadas e cumpridas pelos estabelecimentos de ensino que atendem esta faixa etária, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme prevê a Meta 1, do PME – Lei nº 9.844/2015, de universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

I. É dever do Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção;

II. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil – Pré-escola, de crianças que completam 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme a Resolução COMED N° 13, de 06 de julho 2011.

Artigo 2º - A Educação Infantil, na Etapa pré-escolar, é organizada de acordo com o Artigo 31, da Lei nº 12.796/ 2013:

I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II. A carga horária mínima anual é de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho;

III. O atendimento à criança será de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;

IV. O controle de frequência pela instituição de Educação Pré-Escolar, exige a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança e manter cópia dos mesmos no estabelecimento de ensino.

§1º – As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem solicitar e/ou fornecer Atestado de Vaga, quando necessário.

§2º - Os pais e/ou responsáveis devem ser informados sobre a frequência da criança bem como sobre a execução da proposta pedagógica. Em caso de infrequência o Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o respectivo representante do Ministério Público deverão ser informados através da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente/FICAI, preceito legal a ser cumprido pelos sistemas de ensino no Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - As normas fixadas por esta Resolução devem ser utilizadas pelas Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, ficando a Secretaria da Educação responsável pelo acompanhamento que assegure o estabelecido.

Artigo 4º - Os Regimentos Escolares das escolas devem estar ajustados a esta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário em 3 de agosto de 2016.

Valeria Maria Bianchini Johann,
Presidente do COMED

Comissão:

Daniela de Abreu

Adriana Ulsenheimer

Simone Dullius

Rose Elisabeth Heemann – Relatora